





## MINUTA DE PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a desafetação de área localizada na Rua Jarí – Região 02:Noroeste, pertencente ao Município, com destinação para escola para destinação de habitação popular.

### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 7º, do art. 77, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a desafetação de área para escola para área para habitação popular o imóvel constante no Cartório do Registro de Imóveis da 4ª Zona, matrícula nº 89396, localizado no Bairro Passo da Areia, quarteirão 56, a seguir descrito:

“Uma área para escola situada na quadra A, possuindo a área superficial de 4.216,1572 m<sup>2</sup>. Suas confrontações são: ao oeste, entesta com prolongamento do alinhamento da Rua Jarí, numa extensão de 24,94m; ainda, ao oeste, divide-se com o lote nº 01, da quadra A, numa extensão de 25,08m, perfazendo, ao oeste, uma extensão total de 50,08m; ao leste, com o lote nº 02 da quadra A, numa extensão total de 50,00m; ao norte, com terras de Enio C. Rolf, Antônio Gonçalves e outros, numa extensão de 83,82m e, ao sul, com terras de Walter Funke Sobrinho e Suzana Maria Funke Ferreira, numa extensão de 85,68m. Título aquisitivo registrado na matrícula 45911, em data de 21.07.1982, nesta Zona. Proprietária: Ughini Incorporações e Construções Ltda, CGC 89.541.218/0001-34. Por escritura de 01.09.1990, do 2º Tabelionato desta Capital, foi o imóvel doado ao Município de Porto Alegre.”

Art. 2º - Caberá ao Executivo Municipal, por meio do Departamento Municipal da Habitação, fazer constar no projeto habitacional a ser erigido no local, uma creche comunitária para o atendimento das famílias que lá se estabelecerão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Porto Alegre.